UVERN DIÁRIO OFICIAL
DA UNIÃO DOS VEREADORES DO RIO GRANDE DO NORTE

RIO GRANDE DO NORTE, QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2026 - ANO: II - EDIÇÂO Nº: 335

RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ MF: 12.745.105/0001-59

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

APROVADO
09 VOTOS FAVORAVEIS
– VOTOS CONTRARIOS
– ABSTENÇÃO
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I- RELATÓRIO

Cuida-se da análise das Contas Anuais de Governo do Município de Boa Saúde/RN, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do então Prefeito Paulo de Souza Segundo, objeto do Processo nº 010129/2016-TC.

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN emitiu Parecer Prévio Desfavorável à Aprovação das Contas, apontando, entre outras ocorrências, déficit orçamentário, despesa de pessoal acima do limite legal e repasse ao Poder Legislativo superior ao limite constitucional.

Compete, contudo, à Câmara Municipal o julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao TCE/RN a emissão de parecer prévio.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no exercício de sua competência regimental, passa à análise das contas, considerando o conjunto da documentação constante dos autos, o Parecer Prévio emitido pelo TCE/RN e os esclarecimentos apresentados pelo responsável.

Embora o Tribunal de Contas tenha emitido parecer prévio desfavorável, verifica-se que referido pronunciamento possui natureza opinativa, competindo à Câmara Municipal, no exercício de sua atribuição constitucional, proceder ao julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, o próprio Parecer Prévio do TCE/RN determina que as contas sejam submetidas à Câmara Municipal de Boa Saúde, cuja deliberação deverá ser posteriormente comunicada ao Tribunal.

A Comissão entende, portanto, que a análise parlamentar deve considerar não apenas os apontamentos técnicos, mas também a natureza das irregularidades, os esclarecimentos apresentados, a documentação constante dos autos e a efetiva repercussão das ocorrências sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos.

Quanto ao déficit orçamentário, embora tenha sido apurado déficit de aproximadamente 8,5%, o próprio entendimento técnico registrado nos autos reconhece que essa ocorrência, por si só, não seria suficiente para a desaprovação das contas, podendo ensejar apenas ressalva e recomendação para o aprimoramento do planejamento e da execução orçamentária.

No tocante à despesa com pessoal, o TCE apontou que a despesa com pessoal alcançou 62,14% da Receita Corrente Líquida, acima do limite legal de 54%. A defesa, contudo, apresentou circunstâncias excepcionais, como redução do FPM, aumento do salário mínimo e do piso do magistério e cumprimento de obrigações constitucionais relacionadas à educação.

Quanto ao repasse ao Poder Legislativo, foi apontado que o Município de Boa Saúde/RN realizou repasses ao Poder Legislativo no percentual de 7,16%, enquanto o limite constitucional indicado para o exercício era de 7%, caracterizando excesso de 0,16 ponto percentual. Embora o TCE/RN tenha considerado a ocorrência irregular, a Comissão entende que o pequeno excesso de 0,16 ponto percentual, aliado à ausência de demonstração de dano ao erário ou desvio de finalidade, não justifica, isoladamente, a rejeição das contas.

Ressalte-se, ainda, que o próprio TCE/RN registrou que o processo permaneceu paralisado por mais de três anos, resultando na prescrição da possibilidade de aplicação de penalidades ao gestor, nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012. Assim, embora a prescrição não impeça o julgamento das contas pela Câmara Municipal, constitui circunstância relevante a ser considerada pela Comissão na análise das irregularidades e da responsabilidade do gestor.

Assim, apesar do Parecer Prévio Desfavorável emitido pelo TCE/RN, esta Comissão entende que os elementos constantes do processo não são suficientes, no âmbito do julgamento político-administrativo das contas, para justificar sua rejeição, razão pela qual manifesta-se pela APROVAÇÃO das Contas do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2015.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização opina DESFAVORAVELMENTE ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, propondo ao Plenário da Câmara Municipal de Boa Saúde/RN que APROVE as Contas Anuais de Governo do Município, referentes ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do ex-Prefeito Paulo de Souza Segundo.

Boa Saúde/RN, 26 de Agosto de 2026.

Presidente da Comissão
MARIA ERIDANY AUGUSTO DE MESQUITA

Relatora da Comissão
SILVANA CARLOS DA SILVA

Membro da Comissão
MANOEL BERNARDINO DA SILVA

Publicado por: Admin Câmara de Boa Saúde
Código Identificador: 44858310